



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 92.679 - RS (2011/0220241-4)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL IPERGS
ADVOGADO : ELISA HELENA FERRARI NEDEL
AGRAVADO : EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR ÍNFINITO. AFASTAMENTO DA SÚMULA 7/STJ.

1. Hipótese em que os honorários foram majorados, neste Tribunal Superior, mediante afastamento da Súmula 7/STJ, em razão da quantia irrisória arbitrada nas instâncias de origem. Não procede a pretensão de reduzir a verba.
2. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 27 de março de 2012(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 92.679 - RS (2011/0220241-4)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL IPERGS
ADVOGADO : ELISA HELENA FERRARI NEDEL
AGRAVADO : EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO (EM CAUSA PRÓPRIA)
E OUTRO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que conheceu do Agravo e deu provimento ao Recurso Especial para majorar a verba honorária para R\$ 200,00 (duzentos reais).

O agravante afirma que não pretende discutir se o montante arbitrado corresponde a um valor justo para remunerar o trabalho do advogado da parte adversa, mas as questões de macrojustiça "que devem ser levadas aqui em consideração, notadamente a força do precedente. Imagine-se se todos os advogados atuantes nas ações previdenciárias gaúchas, sentindo-se lesados com o percentual de honorários padrão, resolvessem acessar a instância especial em face do entendimento de que não se aplica a súmula 07 quando o arbitramento da verba honorária é ínfimo" (fl. 139, e-STJ).

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 92.679 - RS (2011/0220241-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Não procede a irresignação recursal.

A exclusão da Súmula 7/STJ, para fins de majoração da verba honorária arbitrada originalmente em valor ínfimo, foi decidida apenas para o caso concreto, em razão das circunstâncias específicas da demanda.

É inviável, nesse contexto, discutir "questões de macrojustiça".

A vingar a tese defendida pelo agravante, se o feito tivesse conteúdo econômico de R\$ 100,00 (cem reais), em hipótese alguma poderiam ser reputados ínfimos os honorários advocatícios que viessem a ser fixados em 5% do valor da causa, ou seja, R\$ 5,00 (cinco reais).

No caso concreto, como o valor da causa é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a utilização do patamar considerado razoável pelo agravante, isto é, 5%, implicaria o ínfimo montante de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Com essas considerações, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0220241-4

AgRg no
AREsp 92.679 / RS

Números Origem: 10601309794 10901309794 10903161803 110903161803 145452220108217000
3610679720118217000 70028545481 70034268300 70037244688 70043169184
70044282739

PAUTA: 27/03/2012

JULGADO: 27/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
AGRAVADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS
ADVOGADO : ELISA HELENA FERRARI NEDEL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Previdenciárias

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS
ADVOGADO : ELISA HELENA FERRARI NEDEL
AGRAVADO : EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.